



**SENADO FEDERAL**

Gabinete do Senador PAULO PAIM

**PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO À MEDIDA PROVISÓRIA N° 1.109, DE 25 DE MARÇO DE 2022.**

**EMENDA ADITIVA**

**MEDIDA PROVISÓRIA N° 1.109, DE 25 DE MARÇO DE 2022.**

**EMENDA ADITIVA**

SF/22747.83488-01

Inclua-se o seguinte artigo:

Art. ... A implementação das medidas de redução proporcional de jornada de trabalho e de salário ou de suspensão temporária do contrato de trabalho de que trata esta Lei por meio de acordo individual por escrito, somente ocorrerá nos casos em que não houver disposição em norma coletiva ou quando a entidade sindical laboral deixar de se manifestar no prazo de 10 dias a contar da entrega da solicitação formal do empregador para entidade representativa da categoria.

Parágrafo único. Nos casos da celebração de acordo individual por escrito, nos termos do “caput”, caberá ao empregador no prazo de até 10 dias da celebração do referido acordo encaminhar cópia para o respectivo sindicato representativo da categoria do trabalhador.”

**JUSTIFICAÇÃO**

A Constituição promove o reconhecimento das convenções e acordos coletivos de trabalho (art. 7º, XXVI), como autênticas fontes de direitos humanos trabalhistas, permitindo que incrementem a condição social dos trabalhadores e das trabalhadoras (art.7º, caput), bem como dispõe ser obrigatória a participação das entidades sindicais na negociação coletiva, conforme art. 8º, VI. O inciso XIII do art. 7º da CF, por sua vez, estabelece que a compensação de horários e a redução da jornada, depende da realização de acordo ou convenção coletiva de trabalho;

Ocorre que, em razão da situação de emergência em saúde pública e estado de calamidade pública instituído no Brasil desde o ano de 2020, há a necessidade de se adotar e manter ações que possibilitem a manutenção do emprego e resguardem os princípios e leis que protegem a relação empregatícia.

Para que seja compatível a adoção dessas medidas de flexibilização com o disposto no artigo 7º, XIII e XXVI, é mister que haja a prevalência do acordado coletivamente, ou, pelo menos, que a entidade sindical seja chamada a se posicionar sobre a sua validade, devendo o empregador comunicar à entidade a celebração do acordo individual.



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador PAULO PAIM

Assim, as entidades representativas, no uso de suas atribuições e, verificando a oportunidade e conveniência administrativa, poderão anuir com acordos celebrados individualmente, no sentido de possibilitar ao empregador e empregado a agilidade requerida para alguns casos.

Sala das Sessões,

**Senador PAULO PAIM**  
**PT/RS**

SF/22747.83488-01

A standard linear barcode is positioned vertically on the right side of the document, next to the document number.